

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2015
(Do Sr. Marcos Rogério)

Dá nova redação ao §1º, e cria o §3º ao art. 53 da Lei n.º 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao §1º, e cria o §3º ao art. 53, da Lei n.º 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições.

“Art. 53.....

§1º. É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidato, bem como disseminar qualquer declaração falsa, ou de forma negligente sobre sua veracidade, com intuito de induzir o eleitor a erro, sujeitando-se o partido ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte.

§2º

§3º A propaganda eleitoral será destinada às manifestações de propostas dos candidatos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propaganda eleitoral é uma das formas de captação de votos usada pelos candidatos, coligações e partidos políticos. O objetivo inicial da propaganda deveria ser

o de persuadir o eleitor a votar nos candidatos ou partidos mais competentes, completos ou que tenham as propostas mais atraentes.

O dever ético e moral do político é dizer a verdade e se restringir a difundir suas metas e ideias, ao contrário do que se tem observado nas últimas campanhas, quando muitos, para conquistarem votos, enganam eleitores, enxovalham reputações e fazem acordos prejudiciais à sociedade.

A legislação brasileira infelizmente é omissa quando se trata de punir a mentira na política, procedimento absolutamente reprovável que pode contribuir decisivamente no resultado das eleições. Nesse caso, entendemos que nem há que se falar em “liberdade de expressão”, ou que se possa invocar tanto o “direito de resposta” quanto a “ação de indenização por danos morais”, afinal a mentira pode gerar consequências imediatas e irreparáveis quando se trata de pleito eleitoral.

Devido à referida lacuna legal, muitos mentirosos continuam impunes, e o cidadão de bem é sensivelmente prejudicado por ter sido influenciado proposital e deliberadamente de maneira negativa.

Entendemos que o político deve se preocupar em apresentar propostas para a população em vez de macular a reputação de seus adversários de forma leviana.

Assim, em razão de ausência de dispositivo legal que trate sobre o tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.

Deputado Marcos Rogério
PDT/RO